



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo de Inexigibilidade 008/2025
Processo Nº SGED 5497/2025

1. SETOR SOLICITANTE: Recursos Humanos

2. OBJETO

2.1 Contratação de inscrição para 01 (um) colaborador do Setor de Recursos Humanos para participar do RH Summit 2025, que acontecerá de maneira presencial, no período de 03 a 04 de junho de 2025, em São Paulo/SP;

2.2 Especificações e Quantidades

Item	Descrição/Especificação	Unidade	CATSERV	Quantidade
1	Contratação de inscrição para participação do RH Summit 2025, que acontecerá de maneira presencial em São Paulo/SP, no período de 03 a 04 de junho de 2025.	Inscrição	20656	01

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 2021;

2.5 O objeto desta contratação é bem definido e de fácil compreensão;

2.5.1 Após análise do objeto e das condições de mercado, não foram identificados riscos relevantes que justifiquem a elaboração de uma análise formal de riscos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de inscrição no RH Summit 2025 para 01 (um) colaborador do setor de Recursos Humanos está alinhada com o Planejamento estratégico do órgão, que tem como objetivo promover a capacitação e a atualização dos agentes públicos;

3.2 A referida contratação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021;

3.3 O evento visa difundir conhecimentos e práticas avançadas em recursos humanos, promovendo a melhoria da gestão pública. A participação é fundamental para que o servidor se mantenha atualizado sobre os últimos a atualização da legislação e procedimentos da área, garantindo segurança jurídica na aplicabilidade das normas;

3.4 A contratação deste serviço visa otimizar a capacitação do (s) servidores (es), alinhando-a aos objetivos institucionais. O tema é de grande relevância e permite a troca de experiências com outros profissionais da área, o que é essencial para a correta aplicação da legislação específica da área.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 4.1 A referida contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifo nosso)
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]

Inviabilidade de Competição

- 4.2 Há impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, pelos seguintes fatos:
- 4.2.1 A impossibilidade de comparação de propostas ocorre pelo fato de o objeto em questão se tratar de um **evento específico voltado para profissionais de Recursos Humanos** que atende plenamente às peculiaridades do objeto contratual pretendido.
- 4.2.2 Trata-se de um **serviço de natureza eminentemente intelectual** prestado por **empresa de notória especialização som palestrantes conceitados no mercado**, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes ao referido evento, na qual a própria formatação deste com os temas assinalados impõe a inviabilidade de competição.
- 4.3 Complementarmente, segue-se o entendimento da doutrina:

‘[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato’. (MEIRELLES, 2000, p. 254).

Notória Especialização



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.4 A empresa Transformação Digital Ltda, está há anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Recursos Humanos, consolidou-se como referência nacional em eventos de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- 4.5 O evento realizado é ministrado por vários professores consagrados na área de Recursos Humanos e com extenso currículo nas áreas afins.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 O objetivo da capacitação é atualizar o(s) servidor(es) do setor de Recursos Humanos sobre a nova Lei de Licitações 14.133/2021, evitando retrabalhos, ineficiências e erros que possam atrasar projetos e prejudicar o interesse público.
- 5.2 A contratação da inscrição para o RH Summit 2025 está prevista no planejamento anual da entidade e visa capacitar os servidor (es) de forma rotativa, alinhada com as necessidades do setor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 uma vez que se trata de inscrição para evento único, a ser realizado em cinco dias e que não necessita da garantia.

7. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS – LGPD

- 7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 7.2 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 7.3 A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
- 7.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.5 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 7.6 A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 7.7 A Contratada compromete-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias, com início em 03 de junho de 2025 até o dia 04 de junho de 2025;
- 8.2 O Evento será realizado na cidade de São Paulo – SP, no Expo Center Norte, entre os dias acima mencionados;
- 8.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 8.3.1 A fiscal fará as inscrições do participante e providenciará o acesso ao Evento;
- 8.3.2 Após a conclusão do evento, solicitará o certificado de participação do evento;
- 8.3.3 Enviará os certificados ao Setor de Recursos Humanos para atualizar o portfólio do(a) colaborador (a);
- 8.4 A fiscal também se encarregará do recebimento da nota fiscal, do atesto e do acompanhamento do pagamento ao fornecedor;
- 8.5 Não há, nesse caso específico, que se falar em Recebimento Provisório e Definitivo, pois o evento ocorrerá em dias específicos e encerrará;
- 8.6 A contratação se enquadra na hipótese do art. 95, inciso II. Sendo assim, não é necessária a elaboração da Minuta de Contrato e apenas a nota de empenho, por se tratar de contratação de entrega imediata e dos quais não resultam obrigações futuras.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 Não haverá necessidade de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

10. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 Nos termos do art. 7º Lei n.º 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2.1 A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo dos servidores:
José Walmir Pereira, setor de Recursos Humanos, como **fiscal do contrato** e
Raquel Flores, setor de Recursos Humanos como **gestora da contratação**;
- 10.3 O CRM-SC fiscalizará a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos;
- 10.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;
- 10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 10.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 10.9 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Inserir o subitem acima se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1 No caso específico, na enquadra o objeto em Recebimento Provisório e Definitivo, pois o evento ocorrerá em dias e horários específicos;

Liquidação

- 11.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 11.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.6.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Forma de pagamento

11.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto emitido pelo contratado;

11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.11 A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, em formato xml e pdf;

11.12 A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;

11.13 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;

11.14 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CRM-SC, junto da nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.15 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 11.16 Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;
- 11.17 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 11.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;
- 11.21 Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.22 A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012;
- 11.23 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação;
- 11.24 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade;
- 11.25 **Do atraso nos pagamentos:**
- 11.25.1 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 11.25.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.25.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

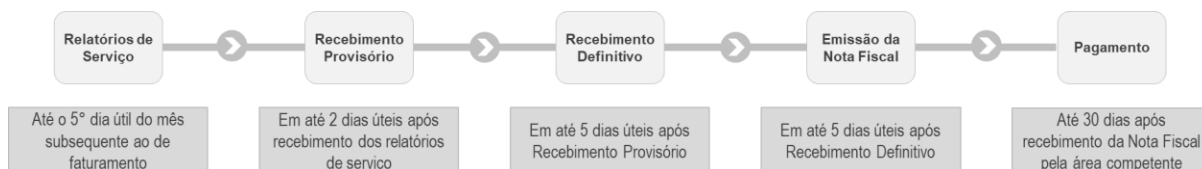
EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

- 11.26 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 11.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.28 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 11.29 Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 11.30 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 11.31 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 11.32 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.33 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11.34 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea *f*, da Lei n.º 14.133/2021;

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

12.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

12.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

12.11 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 12.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13. VALOR ESTIMADO

- 13.1 O valor para a Inscrição Presencial é de **R\$ 2.511,00 (dois mil quinhentos e onze reais)**, custo negociado da inscrição e participação do órgão no evento.

14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 14.1 O valor da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerado o valor estabelecido da inscrição considerado ao CRM-SC.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina;
- 15.2 A contratação será atendida pela seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO– SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO;

16. REAJUSTE

- 16.1 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;
- 16.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

- 17.1 O início da execução do serviço deverá ocorrer no dia 03 de junho de 2025 mediante o preenchimento da ficha de inscrição;
- 17.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 17.3 Realizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos;
- 17.4 Realizar o serviço em conformidade com a proposta e conteúdo programático apresentados para capacitação dos colaboradores do CRM-SC;
- 17.5 Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 17.6 Comunicar ao CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;
- 17.7 Fornecer profissionais especializados, que preencham os requisitos técnicos necessários à execução das atividades;
- 17.8 Executar todos os serviços objeto do presente instrumento com o padrão de qualidade exigido pelo mercado;
- 17.9 Em conformidade com a legislação pertinente, a CONTRATADA não poderá utilizar de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma de suas atividades relacionadas ao cumprimento, deste contrato, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, ressarcimento dos valores já devidamente efetuados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a comunicação aos órgãos competentes;
- 17.10 A CONTRATANTE não tem e nem assume em virtudes desse contrato, quaisquer obrigações para com a CONTRATADA, cabendo a essa a responsabilidade pelos serviços prestados, devendo arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, referente aos serviços ora contratados, inclusive relacionados a terceiros, que possam vir a ser contatados para auxiliá-lo nos serviços;
- 17.11 A **Transformação Digital Ltda** reserva-se o direito de cancelar ou prorrogar unilateralmente a realização do curso, se houver insuficiência de quórum ou por motivo operacional. Comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CRM-SC deverá:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as orientações do termo de referência e de sua proposta;
- 18.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Item dez;
- 18.3 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 18.4 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste Termo de Referência;
- 18.5 Fornecer, tempestivamente, à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização dos serviços;
- 18.6 O **CRM-SC** poderá, a qualquer tempo, por meio do responsável pelos serviços, acompanhar e fiscalizar o andamento e a qualidade destes sob responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se a prestar informações e esclarecimento necessários e atender as solicitações e determinações da **CRM-SC**, sem que isto implique na exclusão da responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez, segurança e pela qualidade dos serviços prestados.

19. RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 19.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 19.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração conforme artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 19.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 19.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 19.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.6 fraudar a licitação
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1 advertência;
 - 20.2.2 multa;
 - 20.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesse Termo de Referência;
- 20.7 As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 20.8 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21. FUNDAMENTO LEGAL

- 21.1 A lavratura da presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **treinamento e aperfeiçoamento de funcionários**.

Florianópolis, 2 de maio de 2025.

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento
Setor Financeiro



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **6jYikptB**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WALMIR PEREIRA (CPF: 027.587.489-32) em 05/05/2025 às 09:44.



RAQUEL FLORES (CPF: 712.104.749-72) em 05/05/2025 às 09:08.



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 02/05/2025 às 16:07.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/4792075c-b470-48f2-b706-79072bd127d0>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **5497/2025** e o Código de Verificação **6jYikptB**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.